



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXX—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4326—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2018 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
1ª CÂMARA CÍVEL.....	2
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	3
CENTRO JUDICIARIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA	7
NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM	20
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	21
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	22
PRESIDÊNCIA	22
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	23
DIRETORIA GERAL.....	24
CENTRAL DE COMPRAS.....	31
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	31
DIRETORIA FINANCEIRA	32
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	33

SEÇÃO JUDICIAL 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimações de acórdãos

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Des^a. JACQUELINE ADORNO – Relatora, fica(m) a(s) parte interessada(s), NÃO CADASTRADA(S) NO SISTEMA E-PROC, INTIMADA(S) do ACÓRDÃO constante do EVENTO 46, nos autos epigrafados:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP 0006056-32.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO EVENTO 11(PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DE PALMAS NUMERO: 5004902-93.2010.827.2729).

EMBARGANTES: SÔNIA MÁRCIA GONÇALVES/ILDSON OLIVEIRA DE LIMA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ RICARDO TANGANELI.

EMBARGADO: REQUINTE MÓVEIS DELLANO.

ADVOGADO(A): MARCELO CLAUDIO GOMES

EMBARGADO : UNICASA INDUSTRIA DE MÓVEIS S.A.

ADVOGADO : MARCELO GAMBOA SERRANO OAB/SP 172262 (EXCLUSIVIDADE) – SEM CADASTRO NO E-PROC

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTAEMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS – ACÓRDÃO QUE, POR DECISÃO UNÂNIME, NEGOU PROVIMENTO AOS RECURSOS – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO QUANTO À VALORES A SEREM RESSARCIDOS – AFASTADA – ACÓRDÃO NÃO MODIFICOU O JULGADO – RESSARCIMENTO QUE PERMANECE COMO DECIDIDO EM SENTENÇA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS. DECISÃO UNÂNIME.

1 - Destaco que a via aclaratória deve ser utilizada apenas para corrigir imperfeições que, porventura, possam se verificar e que torne de difícil compreensão o conteúdo do decisório. Pondero também que o acolhimento dos embargos de declaração pressupõe a presença de pelo menos um dos pressupostos elencados de forma taxativa no artigo 1.022, do Novo Código de Processo Civil, ainda que para a finalidade prequestionatória. Destaco que os embargos de declaração não constituem meio idôneo para rediscussão da matéria decidida na r. decisão, eis que não são sucedâneo recursal. 2 - Observo que os embargantes pretendem, por meio dos presentes embargos, obter o reexame da causa para alterar o julgado, cujo resultado lhes foi desfavorável, sob a argumentação de existência de possível omissão e contradição da decisão colegiada, o que de fato não ocorreu. 3 - Na espécie, não se constata a ocorrência de qualquer omissão. O acórdão embargado pronunciou-se sobre o que deveria pronunciar-se e o acerto ou desacerto do entendimento ali esposado não pode ser discutido nos estreitos limites dos embargos declaratórios, mesmo porque, como já decidiu o Colendo Supremo Tribunal Federal, os embargos de declaração têm pressupostos certos, não se prestando a corrigir “error in judicando” (RTJ 176/707). 4 - Observo que o voto condutor do recurso de apelação não modificou o julgamento proferido pelo Magistrado de piso, que determinou a devolução das quantias, devendo tal ressarcimento se operar na forma da sentença, que destaca pela devolução dos valores que as empresas réis receberam da instituição financeira, com os devidos juros e correções monetárias, não havendo omissão ou contradição passível de apreciação nos presentes embargos declaratórios. 5 - Não havendo omissão e contradição apontadas pelos embargantes, restando claro que o inconformismo refere-se à fundamentação da decisão que não lhes foi favorável, deve-se negar provimento aos embargos. 6 - Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados. Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, aos 25.07.2018, na 24ª Sessão Ordinária a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora Desembargadora JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA. Votaram acompanhando a Excelentíssima Senhora Relatora, a Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL e a Juíza SILVANA PARFIENIUK em substituição a Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça Excelentíssimo Senhor JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE, Promotor de Justiça em substituição. Palmas/TO, 31 de julho de 2018. Geral de Justiça o Dr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas – TO, 9 de julho de 2018.

ATO ORDINATÓRIO – Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2738 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO, no prazo legal.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimações de acórdãos

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº. 0009713-45.2018.827.0000

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

SUSCITANTE : JUÍZO DA VARA DE COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER DA COMARCA DE PALMAS

SUSCITADO : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. VARA CRIMINAL. ESTUPROS DE VULNERÁVEIS. CONDUTA DELITUOSA DETERMINADA PELO GÊNERO FEMININO. FATOS OCORRIDOS ENTRE PAI E FILHAS. RELAÇÃO DE VULNERABILIDADE PATENTE. COMPETÊNCIA DA VARA ESPECIALIZADA. CONFLITO JULGADO IMPROCEDENTE. 1- Em se tratando de crime de estupro praticado por homem contra mulher, resta caracterizada, em regra, a violência de gênero. 2- E as circunstâncias do caso indicam que a violência perpetrada decorre da íntima e vulnerável relação de confiança e dependência estabelecida entre pai e filhas, tem-se, pois, além da motivação de gênero, a condição de hipossuficiência da vítima, o que atrai, pois, a competência da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. 3- Conflito negativo de competência julgado improcedente para determinar a competência do juízo suscitante. ACÓRDÃO Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL, na 22ª Sessão Ordinária de Julgamento - Em Mesa, realizada no dia 03.07.2018, a 2ª Câmara Criminal, acordou por UNANIMIDADE de votos em, conhecer do presente conflito de jurisdição e, no mérito, JULGÁ-LO IMPROCEDENTE, para declarar a competência do Juízo suscitante, a VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE PALMAS-TO, para prosseguir no processo e julgamento do feito, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora convocada em substituição ao Des. Amado Cilton. Votaram acompanhando o voto da Exma. Sra. Relatora: Exma. Juíza EDILENE A. NATÁRIO (em substituição ao Des. Luiz Gadotti). Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins 2ª CÂMARA CRIMINAL Exma. Desa. JACQUELINE ADORNO. Exma. Juíza SILVANA PARFIENIUK (em substituição a Desa. Etelvina Maria Sampaio Felipe). Exma. Desa. MAYSA VENDRAMINI ROSAL. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas-TO, 12 de julho de 2018. Juíza CÉLIA REGINA REGIS RELATORA.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ARAGUAÇU

1ª escrivania cível

Editais

COMARCA DE ARAGUAÇU, ESCRIVANIA CÍVEL, EDITAL DE INTIMAÇÃO, Processo eletrônico (site www.tjto.jus.br, link: e-proc, consulta processual: 5000026-36.2011.827.2705 chave do processo 754666463414 Ação: Execução fiscal Exequente FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL Executada JANETE ALVES LIMA Prazo: 20 dias Finalidade: INTIMAR a executada: JANETE ALVES LIMA, brasileira, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, valor PENHORADO de R\$ 5.713,56 (cinco mil, setecentos e treze reais e cinquenta e seis centavos), bloqueada em sua conta corrente, através do sistema Bacenjud, cientificando-a que terá o prazo de trinta dias para oposição de embargos à execução. OS FATOS: A execução refere-se o RECEBIMENTO INDEVIDO de 020 dias da remuneração do mês de maio, de 26 dias da remuneração do mês de junho, de 14 dias da remuneração do mês de agosto, da remuneração do meses de setembro a novembro e do 13ª salário do ano de 2008, motivo constou com faltas nos meses maio, junho e agosto 2008 e exoneração a partir de 15/08/2008. Araguaçu-TO, 20 de junho de 2018. NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO.

Editais de citação

COMARCA DE ARAGUAÇU ESCRIVANIA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO Assistência Judiciária Processo eletrônico (site www.tjto.jus.br, link: e-proc, consulta processual) n. 5000066-52.2010.827.2705 chave do processo n. 893300894114 Ação: Execução Fiscal Exequente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA Executado PRESIDENTE GÁS LTDA Finalidade: CITAÇÃO do executado: PRESIDENTE GÁS LTDA, CNPJ n. 05.416.542/0001-63, na pessoa do seu representante legal, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias pagar o débito no valor de R\$ 1.308,44 (mil, trezentos e oito reais e quarenta e quatro centavos), com os acréscimos legais, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos forem necessários para garantir a execução, consubstanciadas na Certidão de Inscrição da Dívida Ativa, n. 1841573, número de débito 1899449, descrição do autor, TRIBUTÁRIO, cientificando-o que foi arbitrados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor da execução, no caso de integral pagamento no prazo de 05 dias. Araguaçu-TO., 06 de abril de 2018. NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO. Sede do juízo: Praça Raul de Jesus Lima n 08 Edifício do Fórum – Fone (063) 3384-1211

Editais de publicações de interdição

COMARCA DE ARAGUAÇU ESCRIVANIA CÍVEL EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Processo eletrônico (site www.tjto.jus.br, link: e-proc, consulta processual: 0001014-35.2017.827.2705 chave do processo 419546405917 Ação: Interdição Requerente: Maria de Jesus Pereira Gomes Requerida: MARIA PEREIRA GOMES Prazo: 10 dias Finalidade: FAZ SABER a quanto o presente Edital de Publicação de Sentença, virem ou dele tiverem conhecimento, que foi proferido sentença nos autos acima mencionados, conforme teor a seguir transcrito: Diante do exposto, julgo procedente o pedido e por consequência decreto a interdição de MARIA PEREIRA GOMES, nomeando-lhe curadora a sua filha requerente

MARIA DE JESUS PEREIRA GOMES, resolvendo o mérito (CPC - Art. 487). Transitada em julgado, expeçam-se os mandados de averbação e providencie a publicação dos editais, nos termos do artigo 755 do CPC. A autora e o Ministério Público, renunciaram o prazo recursal, o que foi homologado. Publicada em audiência saem os presentes intimados. NELSON RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Processo eletrônico (site www.tjto.jus.br, link: e-proc, consulta processual: 0001191-96.2017.827.2705 chave do processo 548356003817 Ação: Interdição Requerente: Reginaldo Gonçoes dos Santos Requerida Floriza Rita dos Santos Prazo: 10 dias Finalidade: FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença, virem ou dele tiverem conhecimento, que foi proferido sentença nos autos acima mencionados, conforme teor a seguir transcrito: “ Diante do exposto, julgo procedente o pedido e por consequência decreto a interdição de FLORIZA RITA DOS SANTOS, resolvendo-se o mérito (CPC - art 487). Transitada em julgado, expeçam-se os mandados de averbação e providencie a publicação dos editais, nos termos do art. 755 do CPC. O autor e o M. Pública renunciaram o prazo recursal, o que foi homologado. Publicada em audiência saem os presentes intimados. NELSON RODRIGUES DA SILVA – JUIZ DE DIREITO.

COMARCA DE ARAGUAÇU, ESCRIVANIA CÍVEL EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA, ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Processo eletrônico (site www.tjto.jus.br, link: e-proc, consulta processual: 0000534-28.2015.827.2705 chave do processo 177705430315 Ação: Interdição Requerente: Gerniani Miranda do Vale Requerido Valdeir Alencar da Silva Prazo: 10 dias Finalidade: FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença, virem ou dele tiverem conhecimento, que foi proferido sentença nos autos acima mencionados, conforme teor a seguir transcrito: “Diante do exposto, com fulcro nos artigos 757, do NCPC e 1.778, do CC, julgo parcialmente procedente o pedido, para decretar a interdição total e temporária (24 meses) de Valdeir Alencar da Silva, nomeando-lhe curador(a) para todos os atos da vida civil, GERNIANI MIRANDA DO VALE , ao qual incumbe representá-lo na defesa de seus direitos, principalmente, frente aos órgãos públicos da administração em geral (INSS, Unidades de Saúde) e privados (bancos em geral), podendo administrar eventuais bens, receber benefício e administrar suas despesas, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Intime-se a(o) curador(a) nomeado(a), para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer em cartório e prestar por termo, o compromisso de curadoria definitiva e temporária (24 meses). Transitada em julgado, inscreva a sentença no Registro de Pessoas Naturais de Araguaçu-TO, bem como providenciem a sua averbação no assento de nascimento do(a) interditando(a), nos termos dos artigos 89, 92 e 107, § 1º, da Lei nº 6.015/73, publicando-a imediatamente na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Tocantins e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, onde deverá permanecer por 06 (seis) meses, bem como na Imprensa local por uma vez e na Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interditado(a) e do(a) curador(a), causa da interdição, os limites da curatela, conforme dispõe o artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem. Cumpra-se. Araguaçu, 20 de setembro de 2017. NELSON RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

ARAGUAINA

1ª vara da família e sucessões **Intimações aos advogados**

AUTOS Nº. 0017418-32.2015.827.2706

Chave: 251700675015

AÇÃO: ALIMENTOS.

REQUERENTE: CAIO VICTOR SOUZA GONÇALVES.

ADVOGADO: MARCOS PAULO SOUZA GONÇALVES.

REQUERIDO: LUIS ORLANDO LIMA GONÇALVES.

ADVOGADO(INTIMANDO): THIAGO SEBASTIÃO CAMPELO DANTAS – OAB/MA. 9487.

SENTENÇA: Parte dispositiva (Evento 65) “Posto isto, HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes no evento 60 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos e moldes do que dispõe o art. 487, inciso III, alínea "b" do Novo Código de Processo Civil. Como forma de facilitar o cumprimento do acordo estendo à parte ré os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressalvado o disposto no art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. Honorários conforme o acordo entabulado entre as partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, devendo os requeridos serem intimados da presente decisão por intermédio de seu patrono (procuração no evento-52), via Diário de Justiça. Após as formalidades legais, dê-se a devida baixa. Araguaína-TO, data e horário constantes da movimentação processual. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz substituto.”

AUTOS Nº. 0017418-32.2015.827.2706

Chave: 251700675015

AÇÃO: ALIMENTOS.

REQUERENTE: CAIO VICTOR SOUZA GONÇALVES.

ADVOGADO: MARCOS PAULO SOUZA GONÇALVES.

REQUERIDO: LUIS ORLANDO LIMA GONÇALVES.

ADVOGADO(INTIMANDO): THIAGO SEBASTIÃO CAMPELO DANTAS – OAB/MA. 9487.

SENTENÇA: Parte dispositiva (Evento 65) “Posto isto, HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes no evento 60 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos e moldes do que dispõe o art. 487, inciso III, alínea "b" do Novo Código de Processo Civil. Como forma de facilitar o cumprimento do acordo estendo à parte ré os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressalvado o disposto no art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. Honorários conforme o acordo entabulado entre as partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, devendo os requeridos serem intimados da presente decisão por intermédio de seu patrono (procuração no evento-52), via Diário de Justiça. Após as formalidades legais, dê-se a devida baixa. Araguaína-TO, data e horário constantes da movimentação processual. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz substituto.”

2ª vara cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

Processo n.: 0012730-22.2018.827.2706

Chave n.: 380631569518

Requerente(s): ALBERTO CARLOS BOTELHO DA SILVA, DALVANE NUNES LIMA BOTELHO

Requerido(s): LUZIVANIA AGUIAR DE SOUSA, FRANCISCA DAS MERCES DE SOUZA e ROBERTO CARLOS DE SOUZA

O Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, o feito em epígrafe, envolvendo as partes acima indicadas, e que por este meio promove a CITAÇÃO dos réus incertos e não sabidos, bem como terceiros eventuais interessados, para, no prazo de quinze (15) dias, oferecerem resposta/contestação à referida ação, que visa ao domínio do imóvel denominado:Lote nº 16-A, pertencente à Quadra CU-09, situado na Rua 21 de Maio, integrante do Setor Carajás, Araguaína-TO, com área de 306,54 m² (trezentos e seis metros quadrados e cinquenta e quatro centímetros quadrados), sendo 12,20 m (doze metros e vinte centímetros) pela linha de frente, confrontando com a Rua 21 de Maio; 24,30 m (vinte e quatro metros e trinta centímetros) pela lateral direita, confrontando com o Lote nº 17; 26,80 m (vinte e seis metros e oitenta centímetros) pela lateral esquerda, confrontando com o Lote nº 15 e; 11,93 m (onze metros e noventa e três centímetros) pela linha de fundo, confrontando com o Lote nº 16.Ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-á aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no Diário da Justiça e em jornal de ampla circulação, além de ser afixado no placar do Fórum local. Ressalva-se que a publicação deste edital será feita apenas no órgão oficial quando a parte for beneficiária da gratuidade da justiça. ADVERTÊNCIA: (1) Para ter acesso a todo o teor do processo, basta acessar o sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em www.tjto.jus.br e seguir os passos: Processo Judicial Eletrônico - e-Proc; e-Proc 1º grau; Consulta Pública; Rito Ordinário; digitar o número do processo e a chave, indicados acima. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (03/08/2018). Eu, ANA NERI DO REGO CUNHA), Escrivã Judicial/Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. LILIAN BESSA OLINTO - Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína

2ª vara criminal execuções penais

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2a Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal , processo nº 0002814-66.2015.827.2706, tendo como autor Ministério Público Estadual e EDNALDO NASCIMENTO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Lagarto/SE, nascido em 25/01/72, CPF nº 653.415.115-49, filho de Messias Monteiro dos Santos e de Josefa do Nascimento, sendo o presente para CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO , por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado podera argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferece-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções do ARTIGO 306, C/C O ARTIGO 298, V DA LEI Nº 9.503/97, ate o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital.E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO, 09 de agosto de 2018. Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2a Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal , processo nº 0003349-24.2017.827.2706, tendo como autor Ministério Público Estadual e WARLISON DIAS BORGES, brasileiro, casado, eletricista, RG

nº 1.430.361 SSP/TO, nascido aos 04/11/92, natural de Araguaína-TO, filho de Julimar Avelino Borges e Margarida Dias Borges, sendo o presente para CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO, por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado podera argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferece-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções do ARTIGO 330 DO CP, ate o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital.E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO, 09 de agosto de 2018. Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2a Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal, processo nº 0003349-24.2017.827.2706, tendo como autor Ministério Público Estadual e SAMUEL SOARES LEITE, brasileiro, solteiro, padeiro, nascido aos 24/05/91, natural de Tocantinópolis/TO, filho de Jose Edigar Pereira Leite e Eva Soares de Sousa, CPF 031.998.441-97, sendo o presente para CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO, por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado podera argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferece-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções do ARTIGO 243, CAPUT DO ECA, ate o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital.E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO, 09 de agosto de 2018. Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito

Central de execuções fiscais

Editais de citações com prazo de 30 dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): **JOSE DE OLIVEIRA CASTRO - CPF/CNPJ nº: 025.264.761-00**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0021422-78.2016.827.2706, que lhe move a MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de **R\$ 1.238,11 (mil, duzentos e trinta e oito reais e onze centavos)**, representada pelas CDAs nº C-983/2016 e C-984/2016, datada de 22/01/2016, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "**Restando a diligência supracitada infrutífera, defiro desde logo citação por edital, nos termos do art.8 da LEF. Cumpra-se. Araguaína, 07 de junho de 2018. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito.**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 07 de agosto de 2018 (**07/08/2018**). Eu, LUKAS WANDERLEY PEREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito.

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): **EMILIA OLIVEIRA DA SILVA - CPF/CNPJ nº: 219.237.101-25**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0019677-97.2015.827.2706, que lhe move a MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de **R\$ 597,03.00 (quinhentos e noventa e sete reais e três centavos)**, representadas pelas CDAs nº C-5332/2015 e C-5333/2015, datadas de 29/09/2015, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "**Não sendo a executada localizada ou não localizado o endereço indicado, defiro desde logo, o pedido de citação via edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Cumpra-se. Araguaína, 07 de junho de 2018. Milene de Carvalho Henrique.**

Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 07 de agosto de 2018 **(07/08/2018)**. Eu, LUKAS WANDERLEY PEREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito.

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste **CITA** o(s) executado(s): **ATACADAO UNIAO COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº **12.584.372/0001-91** e **FRANCISCA AURILENE BERNARDO BARRETO**, inscrita no CPF nº: **387.146.471-68**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0000999-31.2015.827.2707**, que lhe move a **ESTADO DO TOCANTINS**, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de **R\$ 4.353,25 (quatro mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos)**, representada pela CDA nº **C-1433/2014**, datada de 16/07/2014, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: **"Sem prejuízo da determinação acima, expeça-se citação via edital a empresa executada ATACADAO UNIAO COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e sua sócia FRANCISCA AURILENE BERNARDO BARRETO, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 04 de outubro de 2017. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito."** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 07 de agosto de 2018 **(07/08/2018)**. Eu, LUKAS WANDERLEY PEREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito.

CENTRO JUDICIARIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA

Editais

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Umbelina Lopes Pereira, MM. Juíza de Direito e Coordenadora do CEJUSC, desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - Cejusc se processam os autos de Pedido de Mediação Pré-Processual quanto a Retificação do Regime de Casamento, processo nº 0009180-19.2018.827.2706, ajuizado por **LUCIANO TOMAZ QUEIROZ** e **ANA ALICE FRANCESCHINI DE SOUZA CASTIGLIONI**, no qual foi requerido a alteração do regime de casamento de comunhão parcial para separação total de bens com efeitos ex tunc. Na inicial, os autores alegaram o seguinte: que contraíram matrimônio em 04 de junho de 2012, sob o regime de comunhão parcial de bens; que desejam alterar o regime do casamento para separação total de bens, por entenderem que os bens adquiridos em virtude do trabalho de cada um deles fiquem protegidos em decorrência de eventuais obrigações do outro que possam surgir; requereram a procedência do pedido, a oitiva do Ministério Público, a publicação de editais para conhecimento da pretendida alteração, a expedição de mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil e a homologação da partilha dos bens do casal, expedindo-se o competente mandado para o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca. Valoraram a causa. Foi exarado o seguinte despacho: "Defiro a cota ministerial do evento nº 09". Cumpra-se. Araguaína-TO, 11 de junho de 2018. (Ass.) Umbelina Lopes Pereira, Juíza de Direito – Coordenadora do CEJUSC. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 09 de agosto de 2018. Eu, Joyce Coelho Nogueira, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

ARAPOEMA

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor José Carlos Ferreira Machado, Juiz Substituto em Substituição Automática da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema - TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA**, **DINALVA PEREIRA LIMA**, brasileira, casada, filha de Tereza Pereira Lima, endereço desconhecido, de todos os termos da presente ação de Divórcio Litigioso, Autos nº. 0000604-31.2018.827.2708, chave do processo nº 805838455818, proposta **JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, operador de máquina, nascido aos 04/08/1970, natural de Picos/PI, filho de Maria Alveni de Jesus e Aristides Cardoso dos Santos, portador do Registro Geral nº 649.704 2º VIA SSP/TO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 566.302.551-00, residente e domiciliado na Rua 10,

Casa 01, Setor Cristal II, Cidade/Estado: Arapoema/TO, podendo contestá-la, no prazo de até 15 dias, nos termos do artigo 335 do CPC/2015, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação, intimando-o a comparecer na audiência de conciliação, que será realizada no dia 17 de setembro de 2018, às 15h20min, nos termos do r. despacho proferido em audiência a seguir transcrito: " Defiro os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de conciliação, devendo o Sr. Escrivão proceder a inclusão na pauta. Advirto a ambas as partes que é obrigatório a presença na audiência de conciliação, a qual só não será realizada se AMBAS as partes, expressamente, manifestarem desinteresse na autocomposição (art. 334, § 4º, I, CPC/2015). Advirto ainda, que o não comparecimento, injustificado, do autor ou do réu à audiência de conciliação, é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado/FUNJURIS-TJTO, devendo as partes estarem acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, §§ 8º e 9º, CPC/2015). Intimem-se as partes e CITE- SE a Requerida, com antecedência de no mínimo 20 (vinte) dias úteis, da data da audiência. Podendo a Requerida, contestar a ação, no prazo de até 15 dias, nos termos do artigo 335 do CPC/2015, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação, do protocolo do pedido de seu cancelamento ou na forma prevista no artigo 231. Havendo a apresentação de contestação, intime-se a parte autora para que manifeste no prazo de até 15 (quinze) dias, permitindo-lhe a produção de provas se for alegada qualquer das matérias enumeradas no artigo 337 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Arapoema - TO, data do evento. Rosemilto Alves de Oliveira Juiz de Direito ." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de agosto do ano dois mil e dezoito (02/08/2018). Eu, Leonardo Nascimento Reis, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

ARRAIAS

1ª escrivania cível

Editais

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 04 de setembro de 2018, a partir das 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: dia 04 de setembro de 2018 a partir das 14:30 horas, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (50% do valor da avaliação). LOCAL: Fórum sito na Rua 18 ad. 46, Lt. 10 - Setor Parque das Colinas, CEP: 77330-000, Arraias/TO e, simultaneamente, por meio do site www.tocantinsleiloes.com.br. PROCESSO: Autos nº. 5000009-56.2009.827.2709 CLASSE: Execução Fiscal. Exequente: UNIÃO-FAZENDA NACIONAL. Executado: ALESSANDRO AUGUSTO JOAQUIM. BEM(NS): Um lote urbano nº 32, situado na Rua nº 07, quadra nº 071, Setor Arnaldo Prieto, com a seguinte metragem: de frente 11:00m², de fundo 11:00m², com 25:00m² nas laterais, constituindo área total de 275:00m², obedecendo os seguintes limites: ao norte com lote nº 33, da quadra 071, Setor Arnaldo Prieto; Ao sul com o lote nº 31; Ao leste com a rua nº 07 ou pista de asfalto ou TO-050. Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis do município de Arraias/TO, sob o Livro 2-F de Registro Geral, às fls. nº 69, M-1561. (RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), em 10/02/2014. Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção ou depreciação do bem penhorado. DEPOSITÁRIO(A): ALESSANDRO AUGUSTO JOAQUIM, Avenida Juraildes de Sena Abreu s/n, quadra 62, lote 02, Setor Buritizinho-Arraias-TO. ÔNUS: Consta penhora de averbação nº R-4 M 1561, oriunda do processo de execução fiscal nº 0000488-61.2014.827.2709; possui débitos em aberto com a Fazenda Pública Municipal (IPTU). VALOR DO DÉBITO EM EXECUÇÃO: R\$ 68.513,98 (sessenta e oito mil, quinhentos e treze reais e noventa e oito centavos), em 23/03/2018. OBS: valor sujeito a reajuste. LEILOEIRO: Glauco Teles e Silva, matriculado na JUCETINS sob nº 014. COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sob o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; Havendo adjudicação, 2% (dois por cento) sob o valor da avaliação, a ser pago pelo adjudicante; Havendo remição e acordo, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado. Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. DA ARREMATACÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis-ITBI pelo arrematante e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos

para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. FORMAS DE PAGAMENTO: À VISTA: A arrematação far-se-á com depósito à vista ou conforme prevê o artigo 895 do CPC. PARCELAMENTO: Lances à vista terão preferência sobre os lances parcelados, bastando um lance à vista igual ou superior ao último lance ofertado a prazo, nesse caso, o interessado deverá avisar ao Leiloeiro no início do leilão sobre seu interesse em dar o lance à vista. Caso não haja ofertas à vista, o leilão terá continuidade apenas para lances parcelados. O parcelamento será permitido para imóveis e veículos conforme art. 895 do CPC (Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015), sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa da poupança, garantido por restrição sobre o próprio bem. LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.tocantinsleiloes.com.br a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com o pagamento do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas. OBSERVAÇÃO: Na eventualidade da arrematação de determinado lote restar frustrada devido ao não atendimento de requisito necessário pelo arrematante, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, caso haja interesse, a confirmação da arrematação pelo valor por ele ofertado. INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados o executado ALESSANDRO AUGUSTO JOAQUIM, e seu cônjuge se casado for, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/ 2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 DIAS

Classe Judicial: Ação de Aplicação de Medidas Específicas de Proteção

Autos nº: 0000553-85.2016.827.2709

Pólo Ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM. Juiz de Direito da Vara Cível, *FAZ SABER*, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa na Vara Cível desta Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, a Ação de Aplicação de Medidas Específicas de Proteção, Autos nº0000553-85.2016.827.2709, movida pelo Ministério Público. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através do despacho, evento 50, MANDOU CITAR a Senhora JOYCE KAROLINE ALVES PEREIRA, mãe do menor Samuel Francisco Alves, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome ciência de todos os atos e termos da presente ação, para querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, conforme dispõe o artigo 344 do CPC. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, Vara Cível, 06 de agosto de 2018. Eu, Ádlla Silva Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito

Às partes e aos advogados

Classe Judicial: Ação Ordinária

Autos nº: 5000151-55.2012.827.2709

Pólo Ativo: TIAGO ALVES RITTER E OUTROS

Advogado: Dr. Antônio Marcos Ferreira – OAB TO 202 A

Pólo Passivo: Espólios de ARLINDO PINTO DE ALMEIDA, ANIR APARECIDA BATISTA DE ALMEIDA MARTINS, representados pelos herdeiros LUIZ RICARDO DE ALMEIDA MARTINS, MARCOS ROGÉRIO DE ALMEIDA MARTINS, FLÁVIO ROBERTO DE ALMEIDA MARTINS, EDIWAGNER DE ALMEIDA MARTINS, OMAR FABIANO BATISTA, Espólio de MARIA TEOBALDA DE FREITAS, RAFAEL NEVES PRUDENTE, ÂNGELA BEATRIZ FACIROLLI, AMAURI FERNANDES RIBEIRO DO VALE, DOMINGOS SOUZA DE OLIVEIRA, JOSÉ MARIA SOARES ARAÚJO, BUNGE ALIMENTOS S.A, JOSÉ ALEXANDRE SALMAZO, ANTÔNIO FERNANDO LEONARDO, LUIZ WELLINGTON LEONARDO, MARIA BARCELOS DE ALMEIDA, MARTINHA BARCELOS DE ALMEIDA, NATURATINS - INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS, TABELIONATO DE

REGISTRO DE IMÓVEIS, CARTÓRIO DE NOTAS DO PRIMEIRO OFÍCIO, CARLOS AUGUSTO NUNES CORDEIRO, IVANÍCIO VILELA DOS SANTOS, JACINTO DE SALES BARCELOS, JOSÉ RAFAEL SALMAZO
 Advogados: Dr. Anildo da Silva Macedo – OAB TO 5055, Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB TO 2549, Dr. Gesiel Januario de Almeida – OAB TO4528A, Dr. Gladys Morato – OAB GO 5274
 DESPACHO: Determino a renovação da intimação das partes que deixaram de comprovar o pagamento dos honorários periciais para que o façam em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da produção da prova. Intime-se. Cumpra-se. Arraias/TO, na data do protocolo eletrônico. Eduardo Barbosa Fernandes Juiz de Direito

COLINAS
1ª vara cível
Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Autos n.: 0001972-94.2017.827.2713

Ação: Usucapião Extraordinário

Requerente: João Miranda de Queiroz e Izabel Duarte dos Santos

Requerido: Lupa Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Ltda, Tecplan Engenharia, Edson Povia Nascimento e Maria de Fátima Passos Nascimento

CITAÇÃO dos terceiros interessados, atualmente em local incerto e não sabido, para que em 15 dias ofereçam contestação, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 344 do Código de Processo Civil) nos autos da ação de Usucapião em epígrafe que tem por objeto o seguinte bem imóvel, a saber: “Um lote urbano de n. 0002, de quadra 00006, situado na Rua Pastor Nelson Rodrigues Limes, n. 3857, Setor Araguaia II, nesta cidade de Colinas do Tocantins, TO, com área de 382,07 m2, (trezentos e oitenta e dois vírgula sete metros quadrados); medindo: 13,00 metros de frente; 13,22 metros de fundo; por 31,59 metros da lateral direita; e 27,19 metros da lateral esquerda.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins - TO, ao 01 dia de agosto de 2018. Eu _____, Pollyanna Kalinca Moreira, Técnico Judiciário da 1ª Vara Cível, o digitei e subscrevi.

JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO
 Juiz Substituto em substituição Automática

GUARAÍ
1ª vara cível
Editais

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: dia 27 de agosto de 2018, a partir das 15h00min, por preço igual ou superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: dia 27 de agosto de 2018, a partir das 15h30min, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (50% do valor da avaliação).

LOCAL: Átrio do Fórum sito a Avenida Paraná Esquina com a Rua 08, Centro, Guaraí/TO e simultaneamente através do site

www.dmleiloesjudiciais.com.br. **PROCESSO:** Autos nº. 0002696-74.2017.827.2721 de **EXECUÇÃO DE TÍTULO**

EXTRAJUDICIAL, em que é Requerente **OROMIZIO ALVES GUIMARÃES** e Requerido **DEMERALDO TEIXEIRA GOMES**

BEM(NS): 01 Lote de terreno urbano nº. 42 (quarenta e dois) da quadra nº. 08 (oito) do Loteamento JARDIM BELA VISTA, da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com a área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), e as seguintes confrontações e metragens: Frente: 10,00 metros, limitando com a Rua 06; Fundo: 10,00 metros, limitando com o lote 09; Lado direito: 25,00 metros, limitando com o lote 41; Lado esquerdo: 25,00 limitando com o lote 43. Imóvel matriculado sob nº. 45.229, no Cartório de Registro de Imóveis de Porto Nacional/TO. Avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); **02** Lote de terreno urbano n. 43 (quarenta e três) da Quadra n. 08 (oito) do Loteamento JARDIM BELA VISTA, da cidade de porto Nacional, Tocantins, com a área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), e as seguintes confrontações e metragens: Frente: 10,00 metros, limitando com a Rua 06; Fundo: 10,00 metros, limitando com o lote 08; Lado direito: 25,00 metros, limitando com o lote 42; Lado Esquerdo: 25,00 metros, limitando com o lote 44. Imóvel matriculado sob nº. 45.230, no Cartório de Registro de Imóveis de Porto Nacional/TO. Avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

(RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em 13 de dezembro de 2017.

LOCALIZAÇÃO DOS BENS: Conforme descrições acima.

ÔNUS: Item 01 Constatam Débitos de IPTU no valor total de R\$ 550,98 (quinhentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos), em 25 de maio de 2018 (Evento 57); Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária; **02** Constatam Débitos de IPTU no valor total de R\$ 550,98 (quinhentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos), em 25 de maio de 2018 (Evento 57); Outros

eventuais constantes na Matrícula Imobiliária; **VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO:** R\$ 53.601,47 (cinquenta e três mil, seiscentos e um reais e quarenta e sete centavos), em 25 de maio de 2018.

LEILOEIRO: DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS nº. 2016.05.0017. ****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em caso de arrematação será devida a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor, a ser pago pelo arrematante; Em caso de adjudicação, será devida a comissão de 1% (um por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo adjudicante; Em caso de remição e/ou acordo será devida a comissão de 1% (um por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; Caso reste suspenso o leilão em decorrência de pagamento ou parcelamento, responderá o executado pelas despesas do Leiloeiro, que será de 2,5% do valor da avaliação.

***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

DA ARREMATAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante (artigo 901§2 do CPC/2015). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial.

Ficarão ainda por conta do ARREMATANTE as seguintes DESPESAS, não inclusas no preço do lance:

a- CUSTAS DE ARREMATAÇÃO, (1% do valor da arrematação, adjudicação ou remição em hasta pública- mínimo de R\$ 24,00 reais e máximo de R\$ 240,00 reais), nos termos do Anexo Único da Lei 1.286/2001, Tabela X, item 63, a ser recolhida aos cofres do FUNJURIS através de DAJ.

b- Eventuais taxas de transferência do bem.

Ficarão sub-rogadas no preço da arrematação, ou seja, serão pagas com parte do PRODUTO DA ARREMATAÇÃO, as seguintes DESPESAS:

a. Eventuais ÔNUS tributários incidentes sobre o bem arrematado (art. 130 do CTN).

b. As DESPESAS PROCESSUAIS apontadas nos CÁLCULOS da CONTADORIA, como custas, taxa judiciária, custas de locomoção do Oficial de Justiça, emolumentos devidos aos Cartórios Extrajudiciais, expedição da Carta de Arrematação.

DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão.

**Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial.

FORMAS DE PAGAMENTO:

À VISTA: A arrematação far-se-á com depósito à vista.

PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC, sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 cada. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa SELIC garantido por restrição sobre o próprio bem. **OBS:** A disputa para lances a prazo será encerrada bastando um lance à vista igual ou superior ao último lance ofertado, de modo que a disputa permanecerá aberta apenas entre os lances à vista. **LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICA:** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado DEMERALDO TEIXEIRA GOMES e seu cônjuge se casada for, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou ofertas nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) por qualquer lance, excetuando-se o lance vil (CPC, arts. 891). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins. Guaraí/TO, 01 de agosto de 2018. **CIRO ROSA DE OLIVEIRA** Juiz de Direito

2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude **Editais de publicações de sentenças de interdição**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de Interdição n. 0002000-38.2017.827.2721, ajuizada por IRENES CARLOS DA SILVA em desfavor de ENOQUE GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, sem profissão definida, nascido aos 18/11/1936, natural de Riachão/MA, filho de Jacinto Gomes da Silva e Francisca Gomes da Silva, inscrito no RG n. 414.693 SSPTO, CPF n. 884.991.031-20, residente e domiciliado na Avenida B-2, n. 3852, Seor Aeroporto, Guaraí/TO; feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de Doença de Alzheimer não especificada - CDI 10: G30, quadro demencial com prejuízo da memória, funções executivas, de cálculos e linguagem, relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil em geral, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial, sendo lhe nomeada CURADORA sua companheira a Sra. IRENE CARLOS DA SILVA, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença - evento 60, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA : "(...)Posto isso e tudo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, na forma do artigo 487, inciso I, do NCPC, com julgamento do mérito, em consonância ao previsto no artigo 85, caput e § 1º, da lei 13.146/15 para o fim de decretar para o fim de decretar a interdição de ENOQUE GOMES DA SILVA, declarando-o relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil em geral, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial. Com fulcro no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, NOMEIO curadora do interditando a companheira a Srª IRENE CARLOS DA SILVA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188, do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se a curadora para, no prazo de 05 dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interdito, sem autorização judicial. Após no prazo de 10 dias, proceda-se o curador a especificação em, hipoteca legal havendo bens do interditado para administrar, ou não havendo, manifesta-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil do interdito (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se, na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1.184 do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei. Entretanto, em face do requerido ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, o assistido não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98, e seguintes do NCPC). Depois de cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas necessárias, e archive-se o presente feito. Dou a presente por publicada em audiência e dela intimada as partes. Registre-se e cumpra-se. Após o trânsito em julgado da presente sentença, o archive-se o processo, observando as formalidades legais." Guaraí, 23 de março de 2018. Ciro Rosa de Oliveira- Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (15/06/2018). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de Interdição n. 0000532-44.2014.827.2721, ajuizada por INACIA DA SILVA RIBEIRO e em desfavor VALDERINA DA SILVA RIBEIRO, brasileira, solteira, sem profissão definida, nascida aos 07/02/1965, natural de Lizarda/TO, filha de Manoel Ribeiro de Sousa e Andrezina Brazilina da Silva, inscrito no RG n. 356.743 2ª Via SSP/TO, CPF n. 040.114.631-67, residente e domiciliado na Avenida JK s/n, Setor Norte, Fortaleza do Tabocão/TO; feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de Paralisia Cerebral Discinética CID 10 G80.3 associado a Retardo Mental não especificado CID 10 F 79, segundo laudo médico, parcialmente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeada CURADORA sua irmã a Sra. INACIA

DA SILVA RIBEIRO, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença - evento 104, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA : "(...)Posto isso e tudo o mais que dos autos consta, amparado nos artigos. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil novel, decreto a interdição de VALDERINA DA SILVA RIBEIRO, qualificado nos autos, com declaração de que é relativamente incapaz para exercer os atos da vida civil em geral, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial, por ser a requerida portadora de Paralisia Cerebral Dicinética CID 10 G80.3 associado a Retardo Mental não especificado CID 10F 79, tudo conforme o relatório médico constante do evento 79. Com fulcro no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, NOMEIO curadora do interdita a Sra. INACIA DA SILVA RIBEIRO, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes a interdita, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, § 1º do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. de já sai intimada a curadora para prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interdito, sem autorização judicial. Inscreva-se a sentença no Registro Civil do interdito (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se, na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez; na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdita e da curadora, aa causas da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 755, §3º do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei. Entretanto, em face do requerido ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, o assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98, § 3º, do CPC). Dou a presente por publicada em audiência e dela intimada as partes. Registre-se e cumpra-se. A presente sentença transita imediatamente em Julgado, posto que as partes renunciaram ao prazo recursal. Cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas necessárias com o arquivamento do presente feito." Sentença proferida em audiência realizada aos 04 de junho de 2018. Ciro Rosa de Oliveira- Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (15/06/2018). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnica Judiciária, digitei.

GURUPI **3ª vara cível**

Editais de citações com prazo de 20 dias

CITANDO: ALTAMIRO LOURENÇO DA SILVA, brasileiro, aposentado, RG nº 967.286-SSP-TO, CPF nº 575.476.021-34, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação de Procedimento Comum que lhe é proposta por MARIA APARECIDA PEREIRA, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. ADVERTÊNCIA: Art. 344 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial) REQUERENTE: MARIA APARECIDA PEREIRA. REQUERIDO: ALTAMIRO LOURENÇO DA SILVA. AÇÃO: Procedimento Comum. Processo: nº 0000357-13.2015.827.2722. PRAZO DO EDITAL: 20(vinte) dias. Em Gurupi - TO, aos 03 de agosto de 2018. Eu, Rosa Maria Bandeira Barros Cerqueira, técnica judiciária que digitei. FABIANO GONCALVES MARQUES - Juiz de Direito

PALMAS **1ª vara cível**

Às partes e aos advogados

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: **AUTOS Nº 5000492-89.2010.827.2729 – AÇÃO DE COBRANÇA** Requerentes: JÉFERSON PEREIRA DA SILVA - EDRIA JOSÉ DA SILVA E WANDERSON PEREIRA DA SILVA Advogado: VINÍCIUS COELHO CRUZ- OAB/TO – 1654, Requerido: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A Advogados: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES- OAB/MS- 6337; LUIZ AUGUSTO PINHEIRO DE LACERDA- OAB/MS- 9498; ANDRÉ LUIZ RAWIEC PREARO- OAB/MS-8172; JULIANO TANNUS- OAB/MS-8614; RENAN CESCO DE CAMPOS- OAB/MS-10.292; LUIZ FELIPE D'ORNELLAS- OAB/MS-11.660; PEDRO ROTTA LUCENA; RICARDO JOERKE- OAB/MS-9090; PATRICK ALVES COSTA- OAB/MS-7993-B; MARCOS ADRIANO BOCALAN- OAB/MS-9.566. **INTIMAÇÕES:** Promova os Ilustres Advogados da parte Requerida, o cadastro no sistema e-Proc para que possam ser efetuadas futuras intimações. É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. **DESPACHO:** (...) "INTIMEM-SE, via Diário da Justiça, em nome dos respectivos profissionais para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizarem seus cadastros no sistema informatizado da justiça tocantinense, conforme regulamento instituído pela Portaria nº. 116/2011-TJTO. Palmas, 28 de maio de 2018, Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas."

2ª vara criminal
Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****AUTOS Nº 0006713-37.2014.827.2729**

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário**Acusado(a): OSCAR PAULO DA SILVA E OUTROS**

FINALIDADE: O juiz de Direito ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **OSCAR PAULO DA SILVA**, brasileiro, casado, ourives, nascido aos 17 de novembro de 1956, na cidade de São Gotardo - MG, RG 11500419 SSP/SP e CPF 212.174.406-18, filho de Rita Maria Candida de Jesus atualmente em local incerto, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 0006713-37.2014.827.2729**, pelos motivos a seguir expostos: **“DENÚNCIA** “ Noticiam os autos de inquérito policial que a denunciada Gecineide dos Anjos Andrade no mês de outubro de 2013, na residência situada na Quadra 104 Sul, Rua SE-11, nº 45, nesta Capital, valendo-se da condição de funcionária da residência, portanto, agindo com abuso de confiança, subtraiu, para si, diversas joias em ouro, de propriedade da vítima Maria Luísa Pinto da Fonseca Alves, bem como os denunciados Oscar Paulo da Silva, José Ferreira Neto e José Carlos Fernandes de Oliveira adquiriram referidas joias objetos de furto, sem perquirir acerca da origem das mesmas. 1º Fato: Apurou-se que, por ser funcionária da residência acima mencionada, a denunciada Gecineide dos Anjos Andrade tinha livre acesso às dependências da mesma, e na data de 02 de outubro de 2013, foi até o quarto da vítima e subtraiu de lá uma pulseira e um anel de ouro. Ato contínuo, Gecineide vendeu referidas joias na Relojoaria e Ourivesaria Goiás, onde o denunciado Oscar Paulo da Silva as adquiriu pela quantia de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), sem perquirir acerca da origem das mesmas. 2º Fato: Consta também que no dia 14 de outubro de 2013, a denunciada Gecineide dos Anjos Andrade novamente subtraiu da mesma residência, de dentro do quarto da vítima, um cordão com pingente de esfera, um pingente em formato de coração e uma pulseira, todos confeccionados em ouro. Depois disso, Gecineide vendeu referidas joias, em dias diferentes, na loja Shallon Joalheria, onde o denunciado José Carlos Fernandes de Oliveira as adquiriu pela quantia de R\$ 607,00 (seiscentos e sete reais), sem perquirir acerca da origem das mesmas. 3º Fato: Infere-se ainda dos autos que no dia 15 de outubro de 2013, a denunciada Gecineide dos Anjos Andrade novamente subtraiu da mesma residência uma pulseira de ouro com esferas. Depois disso, Gecineide vendeu referida joia, na loja Neto Joias, onde o denunciado José Ferreira Neto a adquiriu pela quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais), sem perquirir acerca da origem da mesma. Não há causas excludentes de ilicitude ou de culpabilidade e não está extinta a punibilidade dos agentes. Assim agindo, a denunciada GECINEIDE DOS ANJOS ANDRADE incorreu nas sanções do artigo 155, §4º, inciso II, primeira figura, c/c artigo 69, ambos do Código Penal, e os denunciados OSCAR PAULO DA SILVA, JOSÉ FERREIRA NETO e JOSÉ CARLOS FERNANDES DE OLIVEIRA incorreram nas sanções do artigo 180, “caput”, do Código Penal motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida e atuada, sejam os denunciados citados para apresentarem defesa preliminar, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva da vítima e testemunhas adiante arroladas, interrogatório dos réus e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença condenatória...” **DESPACHO:** “ Considerando-se as diversas e infrutíferas tentativas para a localização do denunciado Oscar Paulo da Silva - conforme se depreende dos “eventos 58, 59, 62, 63, 64, 65, 67, 74, 75, 76, 77, 78, 80 e 81” - acolho a manifestação ministerial anexada no “evento 46-REQ1”. Sendo assim, determino a citação editalícia do processado Oscar Paulo da Silva. Intimem-se e cumpra-se. Palmas - TO, 24.02.2016. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO – Juiz de Direito.”

INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 06/08/2018. Eu, HERICÉLIA DA SILVA AGUIAR BORGES, digitei e subscrevo.

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS****AUTOS Nº 0037888-44.2017.827.2729**

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): LEONARDO BATISTA SILVA

FINALIDADE: O juiz de direito ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES - do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) LEONARDO BATISTA SILVA, brasileiro, solteiro, lavador de carros, filho de Aires José de Araújo e de Maria Aparecida Rodrigues, nascido aos 14/08/1994, na cidade de Palmas- TO, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0037888-44.2017.827.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: "[...] 3-DISPOSITIVO Absolvo o acusado LEONARDO BATISTA SILVA da imputação contida no artigo 155, c/c 14, II, ambos do CPB, com fulcro no artigo 386, III, do CPP. Condeno-o pela prática da conduta descrita no artigo 307, do Código Penal. Contudo, verifica-se que a defesa técnica, em sede de memoriais, solicitou a aplicação do princípio da irrelevância penal no caso em epígrafe. Inicialmente, cabe ressaltar que para verificação da aplicação de tal princípio, deve, na realidade, ser realizada à luz do caso concreto com a observância das peculiaridades do fato. É importante ressaltar que reconhecer o princípio da irrelevância penal do fato não se trata de propagar a impunidade, mas sim de haver um contrapeso entre a necessidade da punição do agente infrator da norma penal e a proporcionalidade da pena. Entendo que não é função do Estado, no exercício de seu ius puniendi, aplicar uma pena sem razoabilidade ou desproporcional, uma vez que para que esta seja aplicada, deve ser necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime. Com efeito, é fundamental que a aplicação do Princípio da Irrelevância Penal seja analisado criteriosamente, conforme o caso concreto, com o escopo de impedir que a intervenção estatal se dê além dos limites do razoável. Muito bem. A meu ver, no caso em epígrafe, diante do tempo de duração da prisão cautelar e, ainda, por se tratar de uma condenação por crime de falsa identidade, não é necessária a aplicação de pena em concreto ao sentenciado. Devo salientar que o legislador conferiu ao magistrado a análise da aplicação da pena quando ela for necessária. No caso em tela, como já mencionado acima, o condenado pelo crime descrito no art. 307, do CPB, se encontrou preso por mais de quatro meses. A meu ver, o tempo em que o acusado ficou preso cautelarmente (verdadeiro regime fechado) já serviu como reprimenda pela condenação sofrida na presente sentença. Aliás, convém salientar que a prisão cautelar, no caso em tela, se tornou medida muito mais grave do que qualquer pena a ser imposta ao acusado pelo crime mencionado acima. Assim, não há sentido em aplicar pena ao acusado, no presente caso, já que a sua prisão cautelar ao longo do processo já se constitui numa verdadeira e rigorosa pena. Com efeito, mesmo com a presença do fato típico, da antijuridicidade e da culpabilidade, vejo que, diante das peculiaridades do caso em estudo, é desnecessária a aplicação da pena privativa de liberdade ao sentenciado. Portanto, considerando o princípio da (des)necessidade da pena, deixo de aplicar ao sentenciado a medida coercitiva prevista no preceito secundário da norma penal incriminadora mencionada acima. Outro ponto a ser mencionado é que, assim como no perdão judicial, no fato considerado penalmente irrelevante há a confirmação da conduta típica, ilícita e culpável, com a posterior desconsideração do preceito secundário, entendido como desnecessário para fins de retribuição e prevenção (geral e especial), ali, porque as conseqüências do fato já atingiram por demais o agente, e, aqui, porque a pena seria mais socialmente danosa do que o próprio crime. Ante o exposto, mantenho a condenação proferida, mas isento de pena o sentenciado LEONARDO BATISTA SILVA, diante da irrelevância penal do fato, impondo os efeitos, por analogia, do art. 107, IX, CP. Intimem-se. Palmas/TO, 14/6/2018. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes Juiz de Direito – Auxiliar [...]" Palmas, 26/07/2018. Eu, HÉRIKA MENDONÇA HONORATO, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

AUTOS Nº 5000860-93.2013.827.2729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): WALLYSON FERREIRA SILVA

FINALIDADE: O juiz de direito ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES – do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) WALLYSON FERREIRA SILVA, vulgo Pé de Pato, brasileiro, solteiro, filho de Ribamar Pereira Silva e Nadir Lima Ferreira, nascido em 30 de abril de 1990, na cidade de Poção de Pedras-MA, residente e domiciliado na Rua P7, quadra 36, lote 03, Setor Sul, nesta Capital, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 5000860-93.2013.827.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: "SENTENÇA Trata-se de denúncia ofertada MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL em face de WALLYSON FERREIRA SILVA, devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe a prática de delito previsto no artigo 155, §4º, inciso I e II, combinado com artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. Sentença prolatada em 07 de março de 2013, condenando o réu à pena de 01 (um) de reclusão. Com o trânsito em julgado, determinou-se a formação do processo de execução de pena. Instado a manifestar, o d. representante do Ministério Público pugnou pelo reconhecimento da prescrição, com a extinção da punibilidade. É o relatório. Fundamento e decido. É de se observar que o reeducando WALISSON FERREIRA SILVA foi condenado a 01 (um) ano de reclusão, consoante se depreende da r. sentença acostada aos autos em evento 42, a qual foi prolatada em 07 de março de 2013. Após, houve o trânsito em julgado em 06/11/2013, conforme certificado em evento 41, dos autos de apelação criminal 5002758-83.2013.827.0000. A partir de então, verifico que já transcorreu prazo superior a quatro anos, sem que tenha havido execução do julgado, o que demonstra a evidência de ter ocorrido a prescrição da pretensão executória estatal. Com efeito, frente a pena aplicada em concreto, verifico que a prescrição da pretensão executória é

patente, em vista do disposto no artigo 109, V, do CPB. Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, julgo por sentença extinta a punibilidade do denunciado Walisson Ferreira da Silva, devidamente qualificado nos autos, em virtude da ocorrência da prescrição da pretensão executória, nos termos dos artigos 109, V, 107, IV, 1ª figura e 118, todos do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. Notifique-se o Ministério Público. Palmas/TO, 09 de maio de 2018. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes - Juiz de Direito - Auxiliar." Palmas, 07/08/2018. Eu, JOCYLEIA SANTOS FALCÃO, digitei e subscrevo.

Vara de cartas precatórias, falências e concordatas **Boletins de expediente**

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica a parte interessada por seu advogado, intimada do ato processual abaixo:

Carta Precatória nº. 0024392-11.2018.827.2729 – Chave Processo 382850986418

Deprecante: 1ª Vara da Comarca de Xinguara - PA.

Ação: Obrigação de Fazer

Nº de origem: 0003114-52.2018.8.14.0065

Requerente: Jeferson Vilela Gomes

Advogado: Djarley Souza Ramos – OAB/PA. 20.876

Requerido: Lago Empreendimentos Imobiliários Ltda

INTIMAÇÃO: Fica a parte interessada através de seu advogado intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas judiciais no Valor de R\$159,00 (cento e cinquenta e nove reais) mais uma Taxa Judiciária no Valor de R\$50,00 (cinquenta reais), através de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, que poderão ser extraídos no site do TJ no Sistema e-proc, bem como o pagamento da locomoção de oficial de justiça, no valor de R\$32,88 (trinta e dois reais e oitenta e oito centavos), junto ao Banco do Brasil S.A agência 1867-8, Conta Corrente n. 110.049-1 (Locomoção de Oficial de Justiça) que tem como favorecido o Tribunal de Justiça com CNPJ n. 25.053.190/0001-36, comprovando o recolhimento nos autos da Carta Precatória. Fica cientificado que o depósito realizado por meio de envelope ou transferência programada não comprova o pagamento das custas judiciais. Tudo de conformidade como o despacho lançado no evento 4 da carta precatória.

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica a parte interessada por seu advogado, intimada do ato processual abaixo:

Carta Precatória nº. 0024447-59.2018.827.2729 – Chave Processo 539178048718

Deprecante: 13ª Vara Cível da Comarca de São Luis - MA.

Ação: Busca e Apreensão

Nº de origem: 52457-31.2015.8.10.0001

Requerente: Banco Bradesco S.A

Advogado: Raily Cristina Assunção Pinto – OAB/MA. 13.025

Requerido: Lorrán Santana Borges

INTIMAÇÃO: Fica a parte interessada através de seu advogado intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas judiciais no Valor de R\$279,00 (duzentos e setenta e nove reais) mais uma Taxa Judiciária no Valor de R\$50,00 (cinquenta reais), através de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, que poderão ser extraídos no site do TJ no Sistema e-proc, bem como o pagamento da locomoção de oficial de justiça, no valor de R\$21,92 (vinte e um reais e noventa e dois centavos), junto ao Banco do Brasil S.A agência 1867-8, Conta Corrente n. 110.049-1 (Locomoção de Oficial de Justiça) que tem como favorecido o Tribunal de Justiça com CNPJ n. 25.053.190/0001-36, comprovando o recolhimento nos autos da Carta Precatória. Fica cientificado que o depósito realizado por meio de envelope ou transferência programada não comprova o pagamento das custas judiciais. Tudo de conformidade como o despacho lançado no evento 4 da carta precatória.

PEIXE

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS

AÇÃO PENAL Nº: 5000013-62.2002.827.2734 RÉU: JURANDIR BARBOSA MENDES e JOSÉ DA SILVA A Doutora CIBELE MARIA BELLEZIA, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiver conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA os acusados JOSÉ DA SILVA, brasileiro, casado, solteiro, filho de Antônio Silva e Laura Isabel Cunha, natural de Sergipe-PE, portador da C.I/R.G. nº 707.215 SSP/GO e CPF. Nº 008.067.734-12, residente e domiciliado na Av. Amapá, nº 1331, entre Ruas 16 e 17, Centro, na cidade de Gurupi-TO. JURANDIR BARBOSA MENDES, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Valdivino A. Mendes e Maria Barbosa Mendes, portador do C.I/R.G. Nº 1.031.475 SSP/GO e CPF nº 320.142.361-00. Atualmente ambos em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO por todo

conteúdo do evento 21, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos e etc... Decido. DA ANÁLISE DA PRESCRIÇÃO: O crime pelo qual os réus estão sendo denunciados tem pena em abstrato de detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente, que prescreve em oito (8) anos, nos termos do artigo 109, inciso IV, do Código Penal. Analisando os autos, verifica-se que da data do recebimento da denúncia que é 12.03.2003, até a presente data, já decorreram mais de quinze (15) anos, prazo superior ao consignado no artigo 109, inciso IV, combinado com artigo 107, inciso IV todos com Código Penal. Evidente que à medida que ora se impõe revela-se lamentável, provocando um sentimento de impunidade, principalmente porque o motivo ensejador da extinção foi à ausência de fiscalização e celeridade na tramitação processual. Ressalte-se, por derradeiro, como a prescrição se trata de matéria pública, e que pode ser reconhecida a qualquer tempo e declarada de ofício pelo Juiz. Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso IV, ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE dos denunciados, JURANDIR BARBOSA MENDES e JOSÉ DA SILVA, em relação ao crime capitulado inicialmente, face o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal. Após o decurso do prazo legal, arquivem-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Data efetivada pelo sistema E-proc. Cibele Maria Bellezzia Juíza de Direito. Para conhecimento de todo o presente Edital, cujo 2º via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 07 de Agosto de 2018. Eu, Eliane Dias de Castro, Matrícula 35396, Assistente Administrativo lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. CIBELE MARIA BELLEZIA – Juíza de Direito.

PORTO NACIONAL

Vara de família, sucessões, infância e juventude

Editais de publicações de interdição

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE VAGNER MAIA LEITE

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA** de **VAGNER MAIA LEITE – AUTOS Nº: 0003530-29.2017.827.2737** requerida por **GERCINA DE SOUSA MAIA**, decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença (evento 26): "...**POSTO ISSO, DETERMINO** a alteração do polo ativo da demanda para constar o Srº, VIRGILIO DE SOUSA MAIA em substituição a GERCINA DE SOUSA MAIA. Retifique-se o registro e a autuação quanto ao polo ativo da demanda. No mérito, JULGO procedente o pedido, decretando a interdição de **VAGNER MAIA LEITE nomeando-lhe curador o Sr. VIRGÍLIO DE SOUSA MAIA**, com fulcro nos arts. 1767, inciso I do Código Civil, para atos negociais e de gestão. Inscreva-se a presente sentença, no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais (art. 755, §3º do CPC e arts. 29 V, 92 e 93 da LRP) e anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107 da LRP), em dois dias, servindo esta de mandado. Preste-se compromisso na forma do 759 do Código de Processo Civil. Falecendo o interdido, o curador deverá informar o óbito no prazo de 05 (cinco) dias. Os poderes da curatela não autorizam a alienação dos bens do interdido. Homologo a renúncia do prazo recursal. **PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 18 DE JUNHO DE 2013. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 09 de julho de 2018 (09/07/2018). Eu, Letycia Cantuária Leal, Estagiária, digitei. Eu, Célia Maria Carvalho Godinho, Técnica Judiciária, que o conferi. **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA-JUIZA DE DIREITO**

TOCANTINÓPOLIS

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Meritíssima Juíza de Direito Substituta, Gisele Pereira de Assunção Veronezi da Vara Criminal, Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento obtenham que por este Juízo, processam os termos de **AÇÃO PENAL nº 0002201-70.2017.827.2740** tendo por Autor o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, e por Denunciado: **ANTONIO FERREIRA SOUSA FILHO**, com a finalidade de **CITAR** o Denunciado: **ANTONIO FERREIRA SOUSA FILHO**, vulgo "Negão", brasileiro, solteiro, nascido aos 28/12/1978, natural de Imperatriz/MA, filho de Gercina Alves dos Santos e de Antonio Ferreira de Sousa, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2018. Eu, Silvio Mota de Aguiar Júnior, Estagiário, digitei.(ass) **GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI- Juíza de Direito Substituta**.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Meritíssima Juíza de Direito Substituta, Gisele Pereira de Assunção Veronezi da Vara Criminal, Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento obtenham que por este Juízo, processam os termos de **AÇÃO PENAL nº 0001165-27.2016.827.2740** tendo por Autor o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, e por Denunciado: **ANEZILDO SOARES FERNANDES**, com a finalidade de **CITAR** o Denunciado: **ANEZILDO SOARES FERNANDES**, brasileiro, casado, eletricista bobinador, nascido aos 06/06/1983, filho de Maria Soares Fernandes e de Milton Gomes Fernandes, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2018. Eu, Silvio Mota de Aguiar Júnior, Estagiário, digitei. **GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI- Juíza de Direito Substituta.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Meritíssima Juíza de Direito Substituta, Gisele Pereira de Assunção Veronezi da Vara Criminal, Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento obtenham que por este Juízo, processam os termos de **AÇÃO PENAL nº 0004574-74.2017.827.2740** tendo por Autor o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, e por Denunciado: **ELENILDO RODRIGUES PEREIRA**, com a finalidade de **CITAR** o Denunciado: **ELENILDO RODRIGUES PEREIRA**, brasileiro, nascido aos 25/02/1979, natural de Tuntum/MA, filho de José Fernandes Pereira e Maria da Conceição Rodrigues Pereira, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2018. Eu, Silvio Mota de Aguiar Júnior, Estagiário, digitei. (ass) **GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI Juíza de Direito Substituta.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Meritíssima Juíza de Direito Substituta, Gisele Pereira de Assunção Veronezi da Vara Criminal, Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento obtenham que por este Juízo, processam os termos de **AÇÃO PENAL nº 0000968-38.2017.827.2740** tendo por Autor o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, e por Denunciado: **ELIELTON DE SOUZA RESPLANDES**, com a finalidade de **CITAR** o Denunciado: **ELIELTON DE SOUZA RESPLANDES**, brasileiro, nascido aos 21/03/1997, natural de Pouso Alegre/MG, filho de Eliane de Souza Pinto e de Valdemar Resplandes Pinto, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2018. Eu, Silvio Mota de Aguiar Júnior, Estagiário, digitei. (ass) **GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI- Juíza de Direito Substituta.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Meritíssima Juíza de Direito Substituta, Gisele Pereira de Assunção Veronezi da Vara Criminal, Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento obtenham que por este Juízo, processam os termos de **AÇÃO PENAL nº 0002077-24.2016.827.2740** tendo por Autor o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, e por Denunciado: **ILSAMAR DE SOUSA MONTEIRO**, com a finalidade de **CITAR** o Denunciado: **ILSAMAR DE SOUSA MONTEIRO**, brasileiro, solteiro, nascido aos 22/06/1979, natural de Riachão/MA, filho de Rosa de Sousa Monteiro e de Joaquim Gomes Monteiro, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2018. Eu, Silvio Mota de Aguiar Júnior, Estagiário, digitei. (ass) **GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI- Juíza de Direito Substituta.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Meritíssima Juíza de Direito Substituta, Gisele Pereira de Assunção Veronezi da Vara Criminal, Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento obtenham que por este Juízo, processam os termos de **AÇÃO PENAL nº 0002614-88.2014.827.2740** tendo por Autor o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, e por Denunciado: **JAIZINHO SILVA DE ANDRADE**, com a finalidade de **CITAR** o

Denunciado: **JAIRZINHO SILVA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 02/09/1972, natural de Nazaré/TO, filho de Maria Silva de Andrade e de Lucas Borges de Andrade, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2018. Eu, Silvio Mota de Aguiar Júnior, Estagiário, digitei. **GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI- Juíza de Direito Substituta.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Meritíssima Juíza de Direito Substituta, Gisele Pereira de Assunção Veronezi da Vara Criminal, Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento obtenham que por este Juízo, processam os termos de **AÇÃO PENAL nº 0001554-75.2017.827.2740** tendo por Autor o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, e por Denunciado: **JOSÉ AILTON DA SILVA**, com a finalidade de **CITAR** o Denunciado: **JOSÉ AILTON DA SILVA**, brasileiro, união estável, mestre de obra, nascido aos 15/04/1974, natural de São Miguel dos Campos/AL, filho de Marineta da Conceição e de Sebastião José da Silva, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2018. Eu, Silvio Mota de Aguiar Júnior, Estagiário, digitei. (ass) **GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI- Juíza de Direito Substituta.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Meritíssima Juíza de Direito Substituta, Gisele Pereira de Assunção Veronezi da Vara Criminal, Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento obtenham que por este Juízo, processam os termos de **AÇÃO PENAL nº 0001683-51.2015.827.2740** tendo por Autor o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, e por Denunciada: **LEILIANE GOMES DA SILVA**, com a finalidade de **CITAR** a Denunciada: **LEILIANE GOMES DA SILVA**, brasileira, solteira, monitora de transporte escolar, nascida aos 17/08/1989, natural de Tocantinópolis/TO, filha de Dinair Gomes de Sousa e de Natercio Bandeira Silva, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2018. Eu, Silvio Mota de Aguiar Júnior, Estagiário, digitei. (ass) **GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI- Juíza de Direito Substituta.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Meritíssima Juíza de Direito Substituta, Gisele Pereira de Assunção Veronezi da Vara Criminal, Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento obtenham que por este Juízo, processam os termos de **AÇÃO PENAL nº 0001309-98.2016.827.2740** tendo por Autor o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, e por Denunciados: **LENICIA ALVES DA SILVA MATOS** e **CICERO GONÇALVES SOBRINHO**, com a finalidade de **CITAR** os Denunciados: **LENICIA ALVES DA SILVA MATOS**, brasileira, união estável, lavradora, nascida aos 06/05/1961, filha de Maria José da Silva, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). **CICERO GONÇALVES SOBRINHO**, brasileiro, união estável, aposentado, nascido aos 14/01/1945, natural de Crato/CE, filho de Maria da Conceição Gonçalves, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2018. Eu, Silvio Mota de Aguiar Júnior, Estagiário, digitei. **GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI- Juíza de Direito Substituta.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Meritíssima Juíza de Direito Substituta, Gisele Pereira de Assunção Veronezi da Vara Criminal, Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento obtenham que por este Juízo, processam os termos de **AÇÃO PENAL nº 0002311-06.2016.827.2740** tendo por Autor o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, e por Denunciado: **LUCIANO SANTANA DE SOUZA**, com a finalidade de **CITAR** o Denunciado: **LUCIANO SANTANA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 15/07/1977, natural de Goiânia/GO,

filho de Neuzeni Santana de Souza e de José Antonio de Souza, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2018. Eu, Silvio Mota de Aguiar Júnior, Estagiário, digitei. (ass) **GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI- Juíza de Direito Substituta.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Meritíssima Juíza de Direito Substituta, Gisele Pereira de Assunção Veronezi da Vara Criminal, Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento obtenham que por este Juízo, processam os termos de **AÇÃO PENAL nº 0000984-89.2017.827.2740** tendo por Autor o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, e por Denunciado: **PEDRO MARTINS DOS SANTOS**, com a finalidade de **CITAR** o Denunciado: **PEDRO MARTINS DOS SANTOS**, brasileiro, auxiliar de produção, nascido aos 13/07/1973, filho de Diana Martins dos Santos, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2018. Eu, Silvio Mota de Aguiar Júnior, Estagiário, digitei. **GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI Juíza de Direito Substituta.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Meritíssima Juíza de Direito Substituta, Gisele Pereira de Assunção Veronezi da Vara Criminal, Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento obtenham que por este Juízo, processam os termos de **AÇÃO PENAL nº 0000958-91.2017.827.2740** tendo por Autor o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, e por Denunciada: **ROSANY CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA**, com a finalidade de **CITAR** a Denunciada: **ROSANY CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, nascida aos 24/01/1996, natural de Goiânia/GO, filha de Rosângela de Oliveira Silva, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2018. Eu, Silvio Mota de Aguiar Júnior, Estagiário, digitei. **GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI- Juíza de Direito Substituta.**

NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM

Intimações aos advogados

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERIDA

SENTENÇA

AUTOS: 0016632-22.2014.827.2706 – AÇÃO MONITÓRIA

Autor: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – ITPAC

Réu: MARCELA MAYANA BARROS DA SILVA

Defensoria Pública do Estado de Goiás: CLEYTON RODRIGUES BARBOSA

SENTENÇA: “(...) Dando os trâmites por findos e por estes fundamentos, DEIXO de acolher os embargos monitorios, e, de consequência, JULGO PROCEDENTE o pleito monitorio para condenar o embargante a pagar ao embargado a quantia equivalente a R\$ 1.874,00 (mil oitocentos e setenta e quatro reais), representados pelo contrato de prestação de serviço acostados no evento 1, convertendo a ação monitoria, de pleno direito, em título executivo judicial. Sobre a referida quantia deverá incidir a atualização monetária pelo INPC a partir da mora ex ré (inadimplente). RESOLVO o mérito da demanda, nos termos do art. 487, inciso I, do NCPC. Outrossim, CONDENO o embargante/requerido ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor atualizado da condenação, nos moldes estabelecidos no artigo 85, § 2º do Novo Código de Processo Civil. Após o transito em julgado, intime-se o embargante para efetuar o pagamento das despesas processuais em 10 dias. Em caso de inadimplemento, cumpra-se o provimento 13/2016 da CGJUS-TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, data certificada pelo sistema. MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz de Direito em Auxílio ao NACOM”

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERIDA: Intimamos, ainda, o representante procurador legal constituído no presente feito para efetuar seu cadastramento junto ao Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, nos termos da Portaria nº 116/2011, publicadas no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011 e Portaria nº 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738 de 29.09.2011, no prazo legal, tendo em vista que as petições só serão aceitas por meio eletrônico.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS
1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

DETERMINA a CITAÇÃO da parte requerida: ECONOMIC LOGISTICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o - CNPJ nº 11.501.810/0001-48 que, atualmente, se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Processo de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Nº 0016567-55.2014.827.2729 - (Chave nº 514836685814) - que lhe move RB CENTRO AUTOMOTIVO

EIRELLI - EPP (RB BATERIAS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 01.034.169/0001-25 e para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução ou, para, no prazo de 15 (quinze) dias, possa opor-se à execução por meio de embargos (art. 914, do Código de Processo Civil /2015), independentemente de penhora, depósito ou caução. Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu _____(Edilene Alves Costa Gomes).
Escrivã/Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.

Palmas, 06 de março de 2017

Assinado eletronicamente por AGENOR ALEXANDRE DA SILVA
Juiz de Direito

PALMAS
2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº:	5036072-15.2012.827.2729 - Chave: 398026022812
AÇÃO:	Cumprimento de Sentença - Valor da Causa: R\$ 42.628,51
REQUERENTES:	MANOEL INÁCIO DE BASTOS / EVA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS:	GISELE DE PAULA PROENÇA - OAB/TO / JULIO CESAR PONTES - OAB/TO
REQUERIDO:	JAIME DIAS FERNANDES
FINALIDADE:	Proceder a INTIMAÇÃO de JAIME DIAS FERNANDES - CPF: 307.594.479-34 , atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para, no prazo 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor descrito na petição inicial - R\$ 42.628,51 (quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos) , conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, <i>caput</i> , NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos.
DESPACHO:	"Recebo a inicial, pois presentes, a princípio, os pressupostos processuais. Intimar o devedor na pessoa de seu advogado, se habilitado no sistema E-proc; se assistido pela Defensoria Pública ou não possuindo advogado constituído nos autos, a intimação deverá ser feita por carta com aviso de recebimento; se citado na forma do art. 256, tiver sido revel na fase de conhecimento, a intimação deverá ser feita por edital (art. 513, § 2º e incisos, NCPC), para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor do débito, conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, <i>caput</i> , NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC. Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro dos 15 (quinze) dias acima fixados: a) Promover a penhora de ativos financeiros, inicialmente, via Bacenjud (penhora online). Caso seja infrutífera, expedir mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos (art. 523, § 3º, NCPC); b) Depositar os bens contristados na forma da lei. O advogado da parte autora, a partir do ajuizamento da ação, deve disponibilizar para seu cliente, a chave do processo, para que ele possa bem acompanhar o andamento da ação, porque em tempos de processo digital, por força da Lei 11.419/06, não é mais necessário intimar pessoalmente as partes tradicionalmente, para absolutamente nada, especialmente quanto a atos decorrentes da inércia do advogado, para cumprir diligência de seu dever. O Oficial de Justiça, se acionado, para bem cumprir esta decisão, deverá imprimir a folha de rosto do processo, para compor a contra fé. Evoluir a classe da ação, se for o caso. Ass.: Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."
SEDE DO JUÍZO:	2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas - TO, CEP: 77.021-654; Telefone: (063) 3218-4511.
	Palmas - TO, 10/07/2018.

GURUPI
2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º **0010456-08.2016.827.2722**, Ação de **Execução de Título Extrajudicial**, que o Exeqüente **BANCO BRADESCO S.A.** move em desfavor do(s) executado(s) **MIGUEL GOMES DA SILVA, MIGUEL GOMES DA SILVA e DEUZIRENE PEREIRA DE ANDRADE MOTA**, por este meio **CITA** o(s) executado(s) **Miguel Gomes da Silva**, devidamente escrita no CNPJ sob o nº 11.850.241/0001-46, **Miguel Gomes da Silva**, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 907.544.171-15 e **Deuzirene Pereira de Andrade Mota**, brasileira, corretora de imóveis, solteira, devidamente inscrita no CPF sob o nº 713.238.801-00, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, dos termos da ação supra para que, **PAGUE** no prazo de 03 (três) dias o débito no valor de **R\$ 25.105,62 (vinte e cinco mil cento e cinco reais e sessenta e dois centavos)**, hipótese em que a verba honorária sofrerá desconto de 50%. Não sendo paga a dívida no prazo legal, ocorrerá o arresto e a penhora de bens móveis e imóveis tantos quantos bastem para satisfazer o débito principal e cominações legais. Querendo, poderá oferecer embargos no prazo legal. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos **30 (trinta) dias do mês de maio do ano de 2018**. Eu , Nilton de Sousa Figueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

Nilson Afonso da Silva
Juiz de Direito

GURUPI
2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º **5000771-67.2008.827.2722**, Ação de **Execução de Título Extrajudicial**, que o Exeqüente **BANCO BRADESCO S.A.** move em desfavor do(s) executado(s) **FLÁVIO REGIS DOS SANTOS**, por este meio **CITA** o(s) executado(s) **Flávio Regis dos Santos**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 470.371.721-20, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, dos termos da ação supra para que, **PAGUE** no prazo de 03 (três) dias o débito no valor de **R\$ 10.376,20 (dez mil trezentos e setenta e seis reais e vinte centavos)**, hipótese em que a verba honorária sofrerá desconto de 50%. Não sendo paga a dívida no prazo legal, ocorrerá o arresto e a penhora de bens móveis e imóveis tantos quantos bastem para satisfazer o débito principal e cominações legais. Querendo, poderá oferecer embargos no prazo legal. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos **12 (doze) dias do mês de junho do ano de 2018**. Eu , Nilton de Sousa Figueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

Nilson Afonso da Silva
Juiz de Direito

SEÇÃO ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA
Decretos

Decreto Judiciário Nº 247, de 10 de agosto de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido nos autos nº 18.0.000019339-5, resolve exonerar, a pedido e a partir de 3 de agosto de 2018, Yuri Anderson Pereira Jurubeba, Técnico Judiciário de 2ª Instância, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1º Instância.

Palmas, 10 de agosto de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Decreto Judiciário Nº 248, de 10 de agosto de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo SEI nº 18.0.000019339-5,

resolve nomear, no período de 10/8/2018 a 11/1/2019, Fernanda Pontes Alcântara, servidora efetiva, para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância.

Palmas, 10 de agosto de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portarias

Portaria Nº 1694, de 09 de agosto de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 18.0.000019829-0,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar na prática de atos cartorários na Vara de Execuções Penais da comarca de Gurupi, relacionados à inclusão de mandados no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões – BNMP 2.0, no período de 8 a 17 de agosto de 2018.

Art. 2º Fica autorizada a atuação do Cartório NACOM para auxiliar na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 8 de agosto de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portaria Nº 1698, de 10 de agosto de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 18.0.000018789-1,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar na prática de atos cartorários e julgamento (sentenças, decisões e despachos) na Serventia Cível da Comarca de Wanderlândia, no período de 10 de agosto a 19 de dezembro de 2018.

Art. 2º Ficam designados os juízes Jordan Jardim, Manuel de Faria Reis Neto, Márcio Soares da Cunha, Marcelo Laurito Paro, Rodrigo da Silva Perez Araújo e Roniclay Alves Moraes para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portarias

Portaria Nº 1660/2018 - CGJUS/DNPJACGJUS, de 06 de agosto de 2018

Designação de servidor para o acompanhamento do recolhimento e entrega das armas das comarcas ao Exército Brasileiro.

O Excelentíssimo Senhor **Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o Plano de Ação para recolhimento de armas de fogo e munições de depósito judicial para o exercício de 2018, em apoio às comarcas, formulado pela Assessoria Militar da Presidência do Tribunal de Justiça, conforme Plano de Trabalho (evento 2121064), Processo SEI nº.18.0.000016288-0;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça deverá adotar os procedimentos necessários para acompanhamento até a destinação final das armas de fogo e/ou munições apreendidas, conforme o disposto no § 4º, art. 10 da Resolução 17/2013/TJTO.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **João Pedro da Silva Matos**, matrícula 354439, e **Carlos Alberto Pitombeira**, matrícula 354674, para acompanhar o recolhimento e o transporte das armas de fogo e munições apreendidas em conjunto com a equipe da Assessoria Militar até a entrega ao Exército Brasileiro, nas seguintes comarcas:

Rota 01 - Região Norte e Centro-Norte (Servidor: João Pedro da Silva Matos): Tocantinópolis, Itaguatins, Axixá, Augustinópolis, Ananás, Xambioá, Wanderlândia, Araguaína, Goiatins, Colinas, Colméia, Guaraí e Pedro Afonso.

Rota 02 - Região Central (Servidor: Carlos Alberto Pitombeira): Ponte Alta do Tocantins, Porto Nacional, Cristalândia, Paraíso do Tocantins, Miranorte, Miracema, Tocantínia e Palmas.

Rota 03 - Região Sul e Sudeste (Servidor: João Pedro da Silva Matos): Natividade, Almas, Dianópolis, Taguatinga, Aurora, Paranã, Palmeirópolis, Peixe, Formoso do Araguaia e Gurupi.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portarias

Portaria Nº 1624/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 01 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato de nº 120/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000017473-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa J. Câmara & Irmãos S/A, que tem por objeto a contratação de assinaturas de jornal impresso diário, com circulação em todo o território estadual, para atender a demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Vanusa Pereira de Bastos, matrícula 351473, como gestora do contrato nº 120/2018 e a servidora Mara Roberta de Souza, matrícula 255446, como substituta para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2492/2018, de 09 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/13775 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Luana Souza Rodrigues, Matrícula 990045**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Parana-TO para Sao Salvador do Tocantins-TO, Parana-TO, no período de 13/07/2018 a 14/07/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000710-52.2017.827.2732, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 1652/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 03 de agosto de 2018

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais e regimentais e considerando a solicitação feita pela Diretoria de Gestão de Pessoas no procedimento administrativo SEI nº 18.0.000007705-0, resolve:

Art. 1º Designar o servidor **LEONARDO NUNES AIRES**, matrícula 354733, Secretário TJ, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **MÁRCIA MESQUITA VIEIRA**, matrícula 261846, Chefe de Divisão, lotada no Grupo de Gerenciamento de Equipes Disciplinares GGEM, no período de 01 a 12.08.2018, por motivo de férias da titular.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 1690/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 09 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 017/2009 e, considerando o contido nos autos administrativos SEI nº 18.0.000018918-5;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ALEXANDRE BOCHI BRUM**, matrícula 194242, Assessor Jurídico de Desembargador, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **LÍVIA GUIMARÃES FERREIRA**, matrícula 352564, Chefe de Gabinete de Desembargador, em razão de suas férias no período de 02 a 13.08.2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 1641/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 02 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de Contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO ainda o contrato nº 122/2018 referente ao Processo Administrativo 18.0.000002453-4, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Dismeq Comercial Importadora de Máquinas para Escritório Ltda - EPP, que tem objeto aquisição de aparelhos de ar condicionados (evaporadora e condensadora), para suprir o serviço de reposição de máquinas que possivelmente apresente defeito e se submetam aos serviços de manutenção e atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Edward Afonso Kneipp, matrícula nº 352793, como gestor do contrato nº 122/2018 e o servidor Miguel Cardoso de Oliveira, matrícula nº 198524, como substituto, para nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 1644/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 03 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que determina o artigo 73 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº. 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o contrato nº. 122/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000002453-4, que tem por objeto aquisição de aparelhos de ar condicionados (evaporadora e condensadora), para suprir o serviço de reposição de máquinas que possivelmente apresente defeito e se submetam aos serviços de manutenção e atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DINFRA / DIVENG	Edward Afonso Kneipp	352793
DINFRA / SMP	Miguel Cardoso de Oliveira	198524
DIADM / DPATR	Joana D'arc Batista da Silva	263644

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2493/2018, de 10 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/15194 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Joaquina Ribeiro da Silva, Matrícula 990483**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Itacaja-TO para Zona Rural-TO, no período de 17/08/2018 a 17/08/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0001021-36.2018.827.2723, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2494/2018, de 10 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/15188 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Sheilla Mara Araujo Ramos, Matrícula 990469**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Sao Sebastiao do Tocantins-TO, no período de 18/08/2018 a 18/08/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0007081-98.2017.827.2710, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2495/2018, de 10 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/15186 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Sheilla Mara Araujo Ramos, Matrícula 990469**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Buriti do Tocantins-TO, no período de 17/08/2018 a 17/08/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0007081-98.2017.827.2710 conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2496/2018, de 10 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/15178 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Nadja Madalena Assuncao, Matrícula 990384**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraiso do Tocantins-TO para Monte Santo do Tocantins-TO, no período de 17/08/2018 a 17/08/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000565-62.2018.827.2731, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2497/2018, de 10 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/15185 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Osmarina Alves de Brito, Matrícula 990183**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Miracema do Tocantins-TO, no período de 17/08/2018 a 17/08/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000456-68.2015.27.2726, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2498/2018, de 10 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/15195 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Izabel Saboya Santos Sousa, Matrícula 990155**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Angico-TO, no período de 18/08/2018 a 18/08/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000377-90.2017.827.2703, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2499/2018, de 10 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/15199 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Eliete Ferreira dos Santos, Matrícula 990106**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Aurora do Tocantins-TO, no período de 18/08/2018 a 19/08/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000095-91.2018.827.2711, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2500/2018, de 10 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/15133 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Silvia Jeanane Pereira Borges, Matrícula 990456**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmeiras do Tocantins-TO para Angico-TO, no período de 17/08/2018 a 17/08/2018, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0000377-90.2017.827.2703, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2501/2018, de 10 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/15132 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Lana Lanucy Bezerra Sampaio Oliveira, Matrícula 990496**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Pedro Afonso-TO para Itacaja-TO, no período de 18/08/2018 a 18/08/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0001021-36.2018.827.2723, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2502/2018, de 10 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/15126 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Maria Raimunda Fernandes da Silva, Matrícula 990258**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Pedro Afonso-TO para Santa Maria do Tocantins-TO, no período de 17/08/2018 a 17/08/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000104-84-2018.827.2733, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2503/2018, de 10 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/15189 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Vanda Rodrigues da Silva, Matrícula 990103**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraisópolis do Tocantins-TO para Chapada de Areia-TO, no período de 18/08/2018 a 18/08/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0004919-33.2018.827.2731, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2504/2018, de 10 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/15124 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Lana Lanucy Bezerra Sampaio Oliveira, Matrícula 990496**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Pedro Afonso-TO para Santa Maria do Tocantins-TO, no período de 17/08/2018 a 17/08/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000104-84.2018.827.2733, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2505/2018, de 10 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/15125 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Aline Machado Moreno, Matrícula 990077**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Ananás-TO para Tocantinópolis-TO, no período de 16/08/2018 a 17/08/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0004749-68.2017.827.2740 conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2506/2018, de 10 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/15183 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Leticia Ribeiro Pinto de Oliveira, Matrícula 356272**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraisópolis do Tocantins-TO para Chapada de Areia-TO, no período de 17/08/2018 a 17/08/2018, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0004919-33.2018.827.2731, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2507/2018, de 10 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/15197 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jose Eudacy Feijo de Paiva, Coordenador de Gestão Estratégica e Estatística e Projetos, Matrícula 353440**, o valor de R\$ 937,56, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 562,72, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 15/08/2018 a 16/08/2018, com a finalidade de participar do V Encontro da Justiça Estadual, conforme SEI 18.0000019028-0.

Art. 2º Conceder ao servidor **João Ornato Benigno Brito, Auxiliar Judiciário, Matrícula 352481**, o valor de R\$ 937,56, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 562,72, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 15/08/2018 a 16/08/2018, com a finalidade de participar do V Encontro da Justiça Estadual, conforme SEI 18.0000019028-0.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2508/2018, de 10 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/15405 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Wilson Feliciano de Souza Junior, Matrícula 353141**, o valor de R\$ 993,37, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, pela sua inclusão na viagem concernente ao Protocolo nº 2018/14953 de Palmas-TO para Porto Nacional-TO, no período de 06/08/2018 a 10/08/2018, com a finalidade de fazer parte da equipe da viagem constante no protocolo 2018/14953, em função da grande demanda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2509/2018, de 10 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/15147 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Beldir Fonseca da Silva, Terceiro Sargento - Qppm, Matrícula 352309**, o valor de R\$ 1.626,40, relativo ao pagamento de 7,5 (sete e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período de 11/08/2018 a 18/08/2018, com a finalidade de escolta e segurança de magistrado em situação de risco, conforme SEI nº 16.0.0000314476-9.

Art. 2º Conceder ao servidor **Tacio Nunes Borges, Terceiro Sargento - Qppm, Matrícula 353653**, o valor de R\$ 1.626,40, relativo ao pagamento de 7,5 (sete e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período de 11/08/2018 a 18/08/2018, com a finalidade de escolta e segurança de magistrado em situação de risco, conforme SEI nº 16.0.0000314476-9.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2510/2018, de 10 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/15159 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Lindomar Jose da Cunha, Chefe de Serviço, Matrícula 352230**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Novo Acordo-TO, Palmas-TO, no período de 13/08/2018 a 17/08/2018, com a finalidade de manutenção corretiva no Fórum da Comarca.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2511/2018, de 10 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/15160 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Julio Cesar Lima de Alencar, Motorista, Matrícula 168634**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Figueiropolis-TO, Alvorada-TO, Araguacu-TO, Palmas-TO, no período de 13/08/2018 a 17/08/2018, com a finalidade de conduzir os servidores para manutenção preventiva nos prédios dos fóruns das comarcas de Figueirópolis, Alvorada, Araguaçu.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2512/2018, de 10 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/15198 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Gilson Coelho Valadares, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 13380**, o valor de R\$ 3.837,25, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 844,07, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, por seu deslocamento de Palmas-TO para Belem-PA, no período de 16/08/2018 a 20/08/2018, com a finalidade de participar do curso de Constelação Familiar, conforme despacho 37970/18- Presidência, evento 2072154, SEI 16.0.000033466-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2513/2018, de 10 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/15149 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Desembargador **Euripedes do Carmo Lamounier, Des - Desembargador, Matrícula 11386**, o valor de R\$ 710,75, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 1.125,44, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 20/08/2018 a 20/08/2018, com a finalidade de participar da reunião de trabalho com a Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministra Cármen Lúcia, conforme SEI - 18.0.000019110-4.

Art. 2º Conceder ao Magistrado **Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 127359**, o valor de R\$ 570,07, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 844,08, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 20/08/2018 a 20/08/2018, com a finalidade de participar da reunião de trabalho com a Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministra Cármen Lúcia, conforme SEI - 18.0.000019110-4.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

CENTRAL DE COMPRAS

Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 18.0.000018723-9

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2018NE02635.

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADO: Luis Carlos Honório de Valois Coelho.

CNPJ/CPF: 936.881.057-53

OBJETO: Empenho destinado à contratação de instrutor para ministrar o curso Execução das Penas em Espécie - Parte I, destinado aos servidores do Poder Judiciário, no dia 07 de agosto deste ano, com carga horária total de 05 (cinco) horas/aula.

VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.128.1145.4180.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 28

Fonte de Recursos: 0240.

DATA DA EMISSÃO: 06 de agosto de 2018.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 17.0.000030916-8

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 37/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 109/2017

NOTA DE EMPENHO: 2018NE02634

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: One Comercial Ltda - ME.

CNPJ: 14.517.117/0001-51.

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de materiais (tatame em EVA), para atender ao Espaço Saúde do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 1.711,84 (Hum mil setecentos e onze reais e oitenta e quatro centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4288

Natureza de Despesa: 33.90.30 – **Subitens:** 36.

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 03 de agosto de 2018.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA Nº 1695/2018, de 09 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **VIVIANE TRIVELATO DE QUEIROZ**, matrícula nº 352206, relativas ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas para o período de 09 a 13/08/2018, **a partir de 09/08/2018 até 13/08/2018**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 07 a 11/01/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1696/2018, de 09 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **GRAZIELE COELHO BORBA**, matrícula nº 186828, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 03 a 10/08/2018, a partir de **03/08/2018 até 10/08/2018**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 13 a 20/08/2018, em razão de licença para tratamento da própria saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETORA: MARISTELA ALVES REZENDE

Edital de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 13, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/custasfinais devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

ALAILSON FONSECA DIAS	797.611.861-72	0000725-64.2016.827.2729	R\$ 389,17
ALMIR LOPES DA SILVA	057.758.921-00	5027384-64.2012.827.2729	R\$ 17,50
ANA BORGES PEREIRA	626.451.021-15	5027806-05.2013.827.2729	R\$ 137,36
ANA RAMALHO FURTADO	194.890.641-49	5002207-74.2012.827.2737	R\$ 112,50
ANTONIO LUIZ P SILVA - M E	03.023.989/0001-47	5016094-52.2012.827.2729	R\$ 80,00
APARECIDO ALMEIDA DA SILVA	015.699.061-06	5000963-92.2011.827.2722	R\$ 414,00
ARAGEM COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA	73.783.037/0001-07	5002674-82.2009.827.2729	R\$ 301,63
ARY TAVARES E SILVA	663.184.911-04	5000115-54.2010.827.2718	R\$ 188,38
BANCO CREDICARD S.A.	34.098.442/0001-34	5005202-21.2011.827.2729	R\$ 164,84
CLAUDIONOR LOPES MACHADO	612.027.541-04	0010179-55.2017.827.2722	R\$ 89,85
COLEGIO OLIMPO PALMAS LTDA	12.322.587/0001-34	0022538-84.2015.827.2729	R\$ 114,50
CORINA OLIVEIRA DOS SANTOS	352.902.773-15	5000162-39.2012.827.2724	R\$ 23,79
DALMAREGIA MONTEIRO SILVA	821.833.761-04	5012051-59.2013.827.2722	R\$ 147,85
DANIELA CARVALHO TOSIN	161.904.878-74	5034058-24.2013.827.2729	R\$ 1.956,52
DURVAL RODRIGUES DA VEIGA	843.593.076-91	5000214-83.2013.827.2729	R\$ 66,00
EDUARDO WELINGTON MARQUES DO AMARAL	066.623.511-21	0000261-48.2017.827.2715	R\$ 761,21
FERNANDO MORENO SUARTE	069.653.931-49	0029899-21.2016.827.2729	R\$ 172,15
G10 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	11.827.923/0001-38	0016591-49.2015.827.2729	R\$ 129,04
GENTIL DA CONCEIÇÃO NETO	068.580.951-01	0042414-88.2016.827.2729	R\$ 313,50
IEDO GALVAO CASTRO	016.210.991-13	5005124-66.2012.827.2737	R\$ 27,00
IRANEIDE SOUSA TAVARES	821.965.911-49	0045074-55.2016.827.2729	R\$ 124,84
ITAMAR GERALDO DA COSTA	011.059.731-15	5000025-82.1993.827.2737	R\$325,57
J M DE OLIVEIRA EIRELI	18.769.374/0001-31	0000713-08.2015.827.2722	R\$ 86,50
JANIO MAGALHAES DE OLIVEIRA	017.076.071-50	0000713-08.2015.827.2722	R\$ 86,50
JENARIO DOS SANTOS	01.717.659/0001-26	5015676-17.2012.827.2729	R\$ 636,85
JESSICA TAYANE COSTA DA SILVA	021.970.801-05	0015392-13.2015.827.2722	R\$ 127,91
JOAO DALDI ANTONIO DOS SANTOS	288.070.301-87	0020445-86.2016.827.2706	R\$ 139,46
JOAO NETO FERREIRA SANTOS	333.057.731-20	5000150-15.2009.827.2729	R\$ 44,25
JOSÉ CIRINO DE FREITAS	123.982.761-04	5005829-93.2009.827.2729	R\$ 4.373,50
JOSE HENRIQUE VALENTE	221.400.488-22	0006392-88.2017.827.2731	R\$ 139,76

JOSE LUIZ MOREIRA DA COSTA	211.201.612-15	0017048-81.2015.827.2729	R\$ 1.543,57
JUSTINIANA PEREIRA DA SILVA	159.430.971-04	0013897-65.2014.827.2722	R\$ 128,62
LEOMAR ESTEVAO DA SILVA	872.628.861-34	5004718-35.2013.827.2729	R\$ 21,50
LUEYDE AZEVEDO SILVA SALES	850.822.361-72	0000166-60.2018.827.2722	R\$ 99,75
MAGALHAES & PALHANO LTDA	15.583.468/0001-23	5021482-96.2013.827.2729	R\$ 32,00
MAGNO ALVES FONSECA	476.600.401-97	5006377-50.2011.827.2729	R\$ 298,81
MAQUICIANE ROBERTA ARAUJO DE OLIVEIRA SILVA	027.219.871-43	0004878-91.2016.827.2713	R\$ 991,04
MARCELLO UCHOA DE ARAUJO	663.254.391-04	0023527-27.2014.827.2729	R\$ 152,00
MARCLEILA ARAUJO SOARES	829.250.031-68	0002696-55.2014.827.2729	R\$ 129,30
MARIA LUIZA GOMES DE AGUIAR	450.738.301-30	5000024-62.2009.827.2729	R\$ 74,00
MARISA FERREIRA SANTOS CONSTANTINO	873.909.651-34	0002745-57.2018.827.2729	R\$ 18,50
MARYLENE BATISTA DA SILVA	520.685.951-68	5011928-61.2013.827.2722	R\$ 109,26
NAIARA SOUZA FERNANDES	028.849.571-38	0005014-61.2016.827.2722	R\$ 38,50
NATANAEL BELIZARIO BISPO	036.037.721-13	5019165-28.2013.827.2729	R\$ 35,00
ODIR GARCIA DE ALMEIDA	129.845.401-82	5000827-82.2013.827.2736	R\$ 85,96
RAMA SERVICOS DE ENTREGAS - EIRELI	04.536.044/0001-91	5017378-95.2012.827.2729	R\$ 458,50
RICARDO ALVES FUENTES	002.984.431-20	0000713-08.2015.827.2722	R\$ 86,50
RICARDO RODRIGUES NUNES	749.467.146-34	0010280-43.2017.827.2706	R\$ 1.412,64
RIO DOS BOIS AGRO PECUARIA E PETROLEO LTDA	01.782.812/0001-07	0001800-21.2014.827.2726	R\$ 17.561,98
ROSA HELENA AMBROSIO DE CARVALHO	719.499.253-15	0008038-47.2014.827.2729	R\$ 122,75
ROSEANE DO NASCIMENTO ALVES	609.261.603-38	0000207-09.2017.827.2707	R\$ 142,00
RUDINEZ PEREIRA DE QUEIROZ	701.695.251-71	0000830-86.2017.827.2735	R\$ 112,08
SANDRA JAHN	602.896.350-04	5001257-02.2006.827.2729	R\$ 51.391,62
SANDRO ALVES BEZERRA	600.265.451-87	5022049-30.2013.827.2729	R\$ 10.769,93
SAVANA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	05.458.100/0001-80	5007016-34.2012.827.2729	R\$ 46,50
SEVERIANA MARCIA COSTA	231.257.211-72	5003941-60.2012.827.2737	R\$ 23,50
SEVERINO XAVIER DA SILVA	035.086.864-69	5000035-20.2010.827.2709	R\$ 34,50
SILVANO RODRIGUES BARROS	140.046.741-15	0022379-65.2015.827.2722	R\$ 125,65
SOLO FERTIL - COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	06.091.898/0001-37	5000014-29.2006.827.2727	R\$ 2.438,67
TAYZA SANTANA MELO	005.107.731-09	0010179-55.2017.827.2722	R\$ 89,85
TEODORO E TEODORO LTDA	04.505.395/0001-35	5016072-91.2012.827.2729	R\$ 24,75
UNIAO CENTRO OESTE BRA. DA IGR. ADVEN. DO S. DIA	07.121.135/0001-54	0042967-38.2016.827.2729	R\$ 127,13
WALDEZ RODRIGUES DOS SANTOS	666.773.195-04	0004154-49.2015.827.2737	R\$ 142,30
WILLIAM PEREIRA DA SILVA	147.446.513-72	0001555-29.2017.827.2718	R\$ 105,84
ZERAO PAPELARIA LTDA ME	08.740.703/0001-68	0015213-92.2014.827.2729	R\$ 83,19

Maristela Alves Rezende
Diretora Financeira

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostilas

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 17/2018

PROCESSO 18.0.000004959-6

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Tainã Fernandes Doro

OBJETO: Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 17/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Tainã Fernandes Doro, em virtude da solicitação da Credenciada, evento 2132771, quanto a mudança da cidade para prestação de serviços na especialidade de serviços social:

De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins, Comarca de Paraíso do Tocantins e cidade de Monte Santo do Tocantins;

Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins, Comarca de Paraíso do Tocantins e cidade de Paraíso do Tocantins.

DATA DA ASSINATURA: 08 de agosto de 2018.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

TRIBUNAL PLENO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. MOURA FILHO

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL

Des. RONALDO EURÍPEDES

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Desª. JACQUELINE ADORNO

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Desª. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. MOURA FILHO

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

OUVIDORIA

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1ª DIRETORA ADJUNTA: **Desª. ETELVINA MARIA**

SAMPAIO FELIPE

2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**

3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz WELLINGTON**

MAGALHÃES

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRO

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Prça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br